



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CONTRATO N° 024/2022

LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AV. PREFEITO DUVVIER DA SILVA PASSOS, LOCAÇÃO IGREJA BATISTA PARA FUNCIONAMENTO PROVISORIO EMEI.

LOCADOR: IGREJA BATISTA ESSENCIA DE DEUS, associação com sede na cidade de Cabo Verde/MG, na AV Prefeito Duvivier da Silva Passos , Sao Judas Tadeu, CEP: 37.880.000, portadora do CNPJ/MF 11.743.455/0001-13, neste ato representado pelo **SR. VALDINEI MONTEVER**, brasileiro, casado, portador do RG n° MG. 11.607.866 SSP/MG e do CPF n° 027.131.316-18, residente e domiciliado na cidade de Cabo Verde/MG, CEP: 37.880-000.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE, com sede na Av. Oscar Ornelas, n° 152, Centro da cidade de Cabo Verde/MG, inscrito no CNPJ sob o n° 17.909.599/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA**, brasileiro, divorciado, portador do RG n° MG-2.195.377/SSP/MG e do CPF n° 440.417.306-78, residente e domiciliado no Sítio São Bartolomeu, no Distrito de São Bartolomeu de Minas, Cabo Verde /MG.

Tendo-se em vista os autos do Processo de Dispensa de Licitações 113/2022 – Dispensa 009/2022, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - CONTRATO N° 024/2022**, o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas, além dos termos contidos na Lei n° 8.666/93 e Lei n° 8.245/91.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTE CONTRATO

O presente contrato tem por objetivo a locação de imóvel situado na AV Prefeito Duvivier da Silva Passos, Sao Judas Tadeu, Igreja Batista para funcionamento provisório do Emei.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta.

CLAÚSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR aluguel mensal de R\$ 1.200,00 (mil duzentos reais), por mês.

CLAÚSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1- O pagamento poderá ser feito por crédito em conta corrente em instituição bancária, preferencialmente no Banco do Brasil.
- 4.2 - prazo de pagamento: Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês
- 4.3- Serão retidos, quando do pagamento, os valores devidos correspondentes aos tributos porventura incidentes;
- 4.4- o cronograma de desembolso será mensal com previsões de desembolso conforme constante da cláusula de preços deste instrumento
- 4.5 -compensação financeira - Caso haja atrasos no pagamento, superiores a 15 dias, a contratada terá direito a compensação financeira, com base no índice oficial de variação do IGPM - FGV, referente ao ultimo índice mensal devidamente publicado e de forma proporcional ao período de atraso;

IMPORTANTE: Para cada pagamento, deverá ser comprovada a devida regularidade, para com a Fazenda Pública Municipal do Município de Cabo Verde/MG, se for o caso.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA QUINTA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

O presente contrato somente poderá ser reajustado no caso de renovação do contrato. Os reajustes somente poderão ser concedidos, através de pedido escrito, feito pelo Locador, devidamente justificado, e calculado de acordo com o índice do IGPM - FGV, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

A atualização monetária ocorrerá na hipótese de atrasos de pagamentos superiores a 30 (trinta) dias, pela aplicação do índice oficial aplicado aos tributos municipais.

CLAÚSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

7.1 -para início da locação do imóvel: A partir da assinatura do contrato já devidamente assinado;

7.2 -para conclusão da locação: Conforme vigência deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO E A CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

Os créditos pelos quais correrão as despesas deste contrato, serão oriundos de recursos próprios, classificados na seguinte dotação orçamentária.

Dotação: 12 365 1205 2.107 339039 Ficha número 301

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

9.1- O LOCATÁRIO deterá o Direito Real de Uso do Imóvel, para exploração da atividade pretendida, obrigando-se a mantê-lo e conservá-lo;

9.2- O LOCATÁRIO restituirá o imóvel no vencimento na forma como o recebeu, sem direito a quaisquer restituições ou retenção;

9.3- O LOCADOR deverá pagar e arcar com as responsabilidades tributárias e fiscais incidentes



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

sobre o imóvel na vigência deste contrato.

No caso de venda ou alienação do imóvel locado o LOCADOR fica obrigado a respeitar o direito de preferência do LOCATÁRIO, nas mesmas condições da proposta, e a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas;

9.4- O LOCATÁRIO deverá preservar a posse do móvel e defendê-la contra ação de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DE MULTA

Havendo descumprimento das cláusulas previstas neste Contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades:

10.1- Advertência verbal comprovada;

10.2- Advertência escrita;

10.3- Multa administrativa, conforme a infração, não excedendo em seu total, o equivalente à 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, cumulado com as demais sanções permitidas por Lei;

10.4 - Rescisão contratual, nos termos previstos nesse contrato na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91.

10.5-Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração por prazo não superior à 02 (dois) anos;

10.6- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.7-As multas previstas serão aplicadas após apreciação da defesa apresentada pelo(a) contratado(a), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação, devendo ser descontada imediatamente, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia ou se for insuficiente dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do artigo 87, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

10.8- O descumprimento de cláusulas contratuais, a critério da autoridade municipal, ensejará, anotações nos registros cadastrais do LOCADOR.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1- O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte do locador, de cláusulas contratuais;
- 11.2 - O desentendimento, por parte do locador, das condições regulares fixadas pelo requisitante;
- 11.3 - O cometimento reiterado de faltas, por parte do locador, na execução do objeto contratado, resultará na anotação prevista no § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- 11.4 - A decretação de insolvência civil, do(a) contratado(a);
- 11.5- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do Art. 78, item XII, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- 11.6- O LOCADOR poderá pedir a rescisão antecipadamente deste Contrato, denunciando-o, por escrito ao Locatário, comunicando sua intenção e fixando prazo em que desocupará o imóvel espontaneamente (mínimo de 30 dias);
- 11.7-Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA: A locação desta área se faz necessária para instalação do funcionamento provisório da escola municipal de ensino infantil emei .

A contratação de locação de imóvel através de Dispensa é prevista no Artigo 24, inciso X, combinado com o Artigo 26 parágrafos único, Inciso II e III, da Lei Federal 8.666/93



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Em cumprimento ao Art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações, caso haja a rescisão administrativa, ficam aqui reconhecidos por ambas as partes os direitos da Administração fixados neste instrumento, na Lei Federal 8.666/93 e alterações e em demais legislações esparsas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo nº 113/2022 Dispensa nº 009/2022, o qual deu origem a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato aplicar-se o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei de Locações e aos casos até aqui omissos, aplicar-se-á, as demais normas legais esparsas cabíveis e em especial o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, toda a documentação exigida para habilitação, devidamente atualizados junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será iniciado na data de sua assinatura pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Inicialmente o termo de contrato será celebrado até 07/06/2022, em apreço ao princípio da vinculação aos créditos orçamentários (art. 57, caput, Lei nº 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Cabo Verde
Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS RESERVAS DE DIREITO

O LOCATÁRIO se reserva o direito de promover alterações contratuais para atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O FORO privativo à presente licitação é o da Comarca de Cabo Verde, com recurso "ex officio" à instância superior.(art. 55, § 2º, da Lei nº Federal 8.666/93).

Cabo Verde, 16 de março de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA

Prefeito Municipal

LOCATÁRIO

VALDINEI MONTEVER

IGREJA BATISTA ESSENCIA DE DEUS

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Maria Maria
122.259.196-09

